



PROCESSO N.º:	88811/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ:	33.000.670/0001-67
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADELINO FRANCISCO LOPO, JOAO KENNEDY SARDINHA ALMEIDA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTAL DO ARAGUAIA
NÚMERO OS:	4296/2023
EQUIPE TÉCNICA:	SUELLEN DAYCI FRISON BARROS

Excelentíssimo Sr. Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e 101, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, **acolho e ratifico** as seguintes irregularidades:

ADELINO FRANCISCO LOPO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *Aplicação de 24,66% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino em descumprimento ao percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - 6.2. **EDUCAÇÃO**

2) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_02. Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

2.1) *Aplicação de 5,37% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nas ações e serviços públicos de saúde em descumprimento ao percentual mínimo estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.* - Tópico - 6.3. **SAÚDE**

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Descumprimento da meta de Resultado Primário fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1.013/2021 – LDO/2022 – Valor Corrente.* - Tópico - 7.1. **RESULTADO PRIMÁRIO**

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) *Abertura de R\$ 5.846.581,58 em créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido pela Lei nº*



1.042/2021 – LOA/2022, em descumprimento ao disposto no art. 167, inc. V, Constituição Federal e no art. 42, Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) Ausência de decreto do executivo para abertura de R\$ 1.981.417,05 em créditos adicionais suplementares, em descumprimento ao disposto no art. 42 da Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.3) Abertura de R\$ 4.011.239,00 em créditos adicionais especiais sem autorização legal em descumprimento ao disposto no art. 167, inc. V, Constituição Federal e no art. 42, Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de R\$ 2.219.577,97 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação nas fontes de recursos 540, 570, 604 e 700 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) Abertura de R\$ 424.649,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro nas fontes de recursos 600 e 704 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.3) Abertura de R\$ 96.361,79 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de anulação total/parcial de dotações, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

6.1) Realização de remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 23.354.850,18 sem autorização legislativa específica em descumprimento ao disposto no art. 167, VI da Constituição Federal. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) Ausência de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais em descumprimento ao disposto no art. 4º, § 3º da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

É a informação.

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 6 de Julho de 2023.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

FELIPE FAVORETO GROBERIO
SECRETARIO